



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

PROCESSO Nº 11655/2026

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOS MULTIFUNÇÃO (PÁS) ORIGINAIS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) DA MARCA ZOLL, MODELO AED PLUS, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2026, às 17h, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **NICOMED**, referente à licitação em epígrafe.

DO QUESTIONAMENTO:

“Estamos entrando em contato para solicitar esclarecimentos acerca dos seguintes tópicos:

1. Validade Mínima (Item 4.1.4 do TR):

Por se tratar de produto importado, a exigência de 80% de validade residual na entrega é inviável devido ao tempo consumido no fluxo logístico e no desembaraço aduaneiro. Pergunta-se: o órgão promoverá a readequação desse percentual para ajustar a regra à realidade dos produtos importados?

2. Habilitação Econômica (Item 8.15.1.1 do Edital):

Informamos que atuamos como distribuidores exclusivos do produto na região. Diante disso, pergunta-se: o benefício do item 8.15.1.1 (apresentação de Balanço de Abertura nos moldes da NBC TG 1002 do CFC) aplica-se a todas as MEs e EPPs optantes do Simples Nacional desobrigadas de escrituração contábil, inclusive àquelas constituídas há mais de 2 (dois) anos?”

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Validade Mínima (Item 4.1.4 do TR):

“A Administração mantém integralmente a exigência de 80% de validade residual na entrega.

O modelo ZOLL CPR-D-Padz possui validade nominal de 5 anos (60 meses). A regra de 80% requer entrega com no mínimo 4 anos (48 meses) de vida útil restante.

A margem permitida de 20% concede 1 ano inteiro (12 meses) entre a fabricação, importação, desembaraço aduaneiro e entrega, tempo mais que suficiente para o fluxo logístico do fornecedor.”

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2. Habilitação Econômico-Financeira — Item 8.15.1.1 do Edital

O benefício previsto no item 8.15.1.1 do instrumento convocatório não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional constituídas há mais de 2 (dois) anos.

O referido dispositivo editalício estabelece duas hipóteses distintas e alternativas para a apresentação do Balanço de Abertura nos moldes da NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade:

a) microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que sejam desobrigadas de manter escrituração contábil; e

b) empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses.

Portanto, para que o licitante faça jus ao benefício do item 8.15.1.1, é necessário que se enquadre em uma das duas hipóteses acima. A mera condição de optante pelo Simples Nacional, por si só, não é suficiente para afastar a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial completo previsto no item 8.15.1, caso a empresa esteja obrigada à escrituração contábil nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, as empresas constituídas há mais de 2 (dois) anos e que estejam obrigadas à escrituração contábil, ainda que optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

nos termos do item 8.15.1 do Edital, observados os requisitos mínimos estabelecidos no item 8.15.1.2.

Conclusão

Diante do exposto, esta Administração esclarece que permanecem integralmente mantidas as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de validade mínima de 80% (oitenta por cento) do produto no momento da entrega e aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos no item 8.15.1 e seguintes do instrumento convocatório.

Ressalta-se que as exigências estabelecidas encontram-se devidamente fundamentadas nas características do objeto e na legislação aplicável, não configurando restrição indevida à competitividade ou exigência desproporcional, mas, ao contrário, destinando-se a assegurar a adequada execução contratual, a qualidade e a segurança dos produtos a serem fornecidos, bem como a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes.

Assim, não se mostra necessária qualquer alteração ou retificação do Edital ou do Termo de Referência em razão dos questionamentos apresentados, permanecendo válidas e inalteradas as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Victor Vieira
Pregoeiro

Letícia G. Carrara Paschoalino
Autoridade Competente

Fernando Campos
Membro